



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.635, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE MEDIANTE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito MAXWELL SCAPINI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 a 199 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV "b", 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 e 17 da Lei 4.320/64 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ nº 77.304.582/0001-24, sediada na Rua Pedro Dallabrida, s/nº, centro nesta Cidade, para que em regime de colaboração, pelo período de 12 (doze) meses realize atendimento de serviços médicos hospitalares, plantão médico-hospitalar e atendimentos em regime de urgência e emergência em período integral à população do Município.

Art. 2º Para a concretização do Convênio deverá a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida:

I - Manter no plantão permanente de 24h00m (vinte quatro horas), com equipe de 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira e técnicos de enfermagem para dar atendimento dentro das normas do SUS à população do município;

II - Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º, o Município realizará as seguintes transferências:

I - de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), por ano;

II – de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, no valor de até R\$384.320,04 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte reais e quatro centavos), por ano, destinados exclusivamente para subvencionar parte do pagamento de salários e encargos de profissionais técnicos de enfermagem;

III - cessão de materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos adquiridos pelo Municípios até o valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º o repasse de todos os recursos financeiros serão realizados em tantas parcelas quanto bastem, até atingir seu montante total, e devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º, desta Lei, e guardar consonância com a execução do objeto.

§2º o repasse dos recursos financeiros descritos no inciso II somente serão efetivados se comprovada a submissão, aprovação e classificação do profissional técnico de enfermagem ao processo seletivo simplificado – PSS, a ser realizado pela entidade conforme critérios próprios, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

§3º O Município poderá estabelecer o cronograma para a cessão dos materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos, de acordo com a sua possibilidade e necessidade constatada.

I - Os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente;

a) – Deverá haver o controle mediante controle de fichário dos materiais e alimentos cedidos, e observada as demais normas de distribuição de medicamentos regulamentadas



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II - Em razão de que os bens móveis são cedidos para a utilização gratuita aos usuários, e por não ser transferência voluntária de recursos financeiros, considera-se que o plano de trabalho como vetor exemplificativo para apuração da quantidade e não obrigação formal.

Art. 4º A transferência será formalizada mediante instrumento jurídico de Convênio que deverá, observadas as exigências legais, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I – as metas a serem alcançadas;

II – os valores da transferência, em reais (R\$) e obrigações assumidas pela a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida;

III – o prazo de vigência e a data da celebração;

IV – a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;

V – indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

VI – as hipóteses de rescisão.

§ 1º As condições do termo de transferência originalmente celebrado entre as partes somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o Município deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução Normativa.

Art. 5º É vedada a inclusão, no Convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

VIII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

IX – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XI -transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

a) membros do Poder Executivo do Município dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Município ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

Art. 6º Constitui parte integrante do Convênio os Planos de Trabalho, que devem ser aprovados pelo Município.

§ 1º Os planos de trabalhos deverão contemplar, no mínimo:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;

III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou fases de execução;

V – o plano de aplicação dos recursos;

VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelos Planos de Trabalho exigem a prévia alteração deste e sua aprovação pelo Município, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Art. 7º A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do Município, que deverá ser instruído, no mínimo, com o seguinte:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- I - os planos de trabalho, a que se refere o art. 6º, § 1º desta Lei, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - ato constitutivo da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - certidão ou documento equivalente, atestando que a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município;
- VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo Município, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XII - o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIII - comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

XV - comprovantes da efetiva transferência dos recursos a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do Município para as transferências vigentes.

Art. 8º Constitui obrigação da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, e cláusula do Convênio que ela deve dar livre acesso aos Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.

Parágrafo único. A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, remeterá, ao Executivo e Legislativo Municipal, os contratos, com os profissionais e empresas prestadoras de serviços à entidade, constantes dos Planos de Trabalho, bem como as escalas de plantão médico quando solicitado.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos Planos de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º desta Lei, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.

§1º Os recursos repassados, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho.

§5º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 10. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pela Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida à conta do Município ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§3º nas contratações com a utilização dos recursos públicos oriundos da transferência deverá a entidade obedecer ao disposto no art. 9º e seguintes da Lei 8.666/93, sendo vedada a participação direta ou indiretamente da licitação ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários do dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 12 A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Município.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Art. 13. Caso exista saldo de valores dos recursos financeiros que trata o artigo 3º desta Lei, poderão as partes celebrar prorrogação do prazo por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

Parágrafo único. A alteração de valores do Convênio apenas pode ocorrer mediante Lei específica.

Art. 14. Deverá a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, realizar a prestação de contas ao Município e ao Tribunal de Contas na forma da Instrução Normativa 28/2011, que Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2023.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO

<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>52/55</u> Data: <u>18/01/23</u> - Edição: <u>2691</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____